

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.649.967/0001-50, com sede na Rua Comendador Orlando Ceccon, nº 288, Bairro Butiatumirim, Colombo/PR, CEP: 83.414-510, vem, através de seu representante legal, infra assinado, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar os EMBARGOS ao julgamento e decisão sobre o Recurso Administrativo interposto por nossa empresa anteriormente, solicitando a revogação de vossa decisão por falta de transparência no quesito de julgamento do Parecer Técnico impetrado pelo Eng. Civil Sandro Teixeira Ribeiro, CREA PR-98.087/D.

EMBARGO DE DECLARAÇÃO

Ao verificar as CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa Contract'us, **no item 3**, ela declara que apresentou em um único atestado a **CAT/CREA PR nº 6953/2019** da execução da **OBRA ESCOLA MUNICIPAL LUCELIA APARECIDA SCHAFFER** localizada à rua Juruviara esquina com rua Japim , nº 387, Bairro Nações, no município de Fazenda Rio Grande/PR, com área construída total de 3.439,14 m², sendo **2.554,98 m²** de área construída no sistema Light Steel Frame e apresentou no mesmo atestado no item 02.03.01.01 a aplicação de chapas em paredes externas estruturada por malha de revestimento em fibras de vidro na quantidade de **1.459,64 m²**; quantidades estas que são superiores às exigidas de **1.746,09 m²** e **512,55 m²** respectivamente.

2.03.01.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAPAS CIMENTÍCIAS ESTRUTURADA POR MALHA DE FIBRA DE VIDRO, NAS DUAS FACES, COMPOSTA POR LIGA CIMENTÍCIA, PERLITA E FIBRA DE VIDRO 10MM COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE TIPO BASE COAT, SELAMENTO DAS JUNTAS CONFORME INDICAÇÃO DO FABRICANTE, AS-BUILT, INCLUSIVE INSERTS METÁLICOS, PARAFUSOS, FIXADORES E GABARITOS - PAREDES EXTERNAS (LADO EXTERNO)	m ²	1.459,64
------------	--	----------------	----------

Analisando a CONTRARRAZÃO da empresa Contract'us, ela aponta o fornecimento e instalação de CHAPAS CIMENTÍCIAS ESTRUTURADA POR MALHA DE FIBRA E NÃO CHAPAS DE GESSO REVESTIDO COM FIBRA DE VIDRO CONFORME PEDE EDITAL.

e.4. O Atestado deverá indicar expressamente o quantitativo e prazo de fornecimento para o órgão Atestante, que deve ser de, no mínimo, 50% de obra em Ligth Steel Frame com vedação com chapas de gesso revestido com fibra de vidro, na área da educação.

Vejamos:

Citamos na nosso recurso administrativo e pode ser confirmado no mesmo atestado apresentado na licitação, pois apresentamos em um único atestado a **CAT nº 1720230001441/2023** da execução da **OBRA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VALDINÉIA DOS SANTOS** localizada na Av. Holanda, nº 10, Bairro Nações, no município de Fazenda Rio Grande/PR, com área construída total de 3.972,61 m², sendo **2.549,22 m²** de área construída no sistema Light Steel Frame e apresentou no mesmo atestado no item 02.03.01.01 a aplicação de placas cimentícias em paredes externas com tratamento de superfície na quantidade de **1.459,64 m²**; quantidades estas que são superiores às exigidas de **1.746,09 m²** e **512,55 m²** respectivamente.

COTAÇÃO SISTEMA STELL FRAME	ARQ/EDUCAÇÃO	02.03.01.01	PLACA CIMENTICIA 10MM COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE TIPO BASE COAT, SELAMENTO DAS JUNTAS CONFROME INDICAÇÃO DO FABRICANTE, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E AS-BUILT, INCLUSIVE INSERTS METÁLICOS, PARAFUSOS, FIXADORES E GABARITOS - PAREDES EXTERNAS (LADO EXTERNO)	m ²	1.459,64
--------------------------------	--------------	-------------	---	----------------	----------

E no item 4, nas CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa Contract'us, ela declara que apresentou sem a devida necessidade para comprovação editalícia mais simplesmente para comprovar a sua capacidade e especialidade neste tipo de obra a **CAT/CREA nº 1720230001526** da Ampliação da Escola Municipal Rubia Mara da Cruz Pacheco com área construída total de 814,71 m² no sistema Light Steel Frame e apresentou no mesmo atestado no item 5.3.3 a aplicação de chapas em paredes externas com revestimento em fibras de vidro na quantidade de **448,92 m²**;



Brioschi Engenharia

Vejamos que o edital pede a comprovação **num único atestado**, o segundo atestado da Contract'us infringe o edital e também apresenta quantidades estas inferiores às exigidas de **1.746,09 m²** e **512,55 m²** **respectivamente**.

Dentre as condições de participação, o item 6.1.4 alínea "e.4" do Edital da Licitação em comento estabeleceu que:

"e.4. O Atestado deverá indicar expressamente o quantitativo e prazo de fornecimento para o órgão Atestante, que deve ser de, no mínimo, 50% de obra em Ligth Steel Frame com vedação com chapas de gesso revestido com fibra de vidro, na área da educação.;"

Então, esse item se refere a obra que deve ser em Light Steel Frame, na área de educação, e que no mínimo, 50% de obra deve ter vedação com chapas de gesso revestido com fibra de vidro.

E segundo a Comissão de Licitação, no JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, disse que não pode contrariar o edital, pois privilegiaria a recorrente e prejudicaria a isonomia. Como fica essa questão se o Edital solicitou atestado com chapas de gesso revestido com fibra de vidro e a empresa Contrac'us apresentou chapas cimentícias? Pois a nossa empresa também apresentou chapas cimentícias conforme citado anteriormente.

"Observe-se que a decisão que contraria ao exposto no Edital, privilegiaria apenas a recorrente o que prejudica a isonomia na medida em que cria vantagem de uma empresa sobre a outra, o que leva este certame a trilhar por um caminho completamente obscuro e nada republicano."

REQUERIMENTOS

Com finalidade de esclarecimentos e transparência que num processo licitatório deve ter, a fim de evitar dúvidas, decisões não esclarecidas, gostaríamos que fosse revisto e apontado no Acervo Técnico da empresa Contrac'us o que atendeu o edital.

Pois a Comissão de Licitação deve concordar que responder no Parecer Técnico as seguintes palavras "..., a empresa habilitada inicialmente pela análise técnica, é a única que atende o edital" deixa muito vago e injusto aos concorrentes que se importaram e tiveram o trabalho de participar dessa licitação com âmbitos de participar de igual com outros concorrentes e de forma obscura são inabilitadas sem saber o porquê. Pode ser que num futuro próximo ocorra outra licitação de mesma exigência, cabe a nós sabermos o item que habilitou a Contract'us.

Ante as razões acima expostas, requer o provimento do presente recurso para que a r. decisão proferida por esta Comissão seja reformada, apresentada o que habilitou a empresa Contract'us e se for o caso, com a finalidade de que se declare como habilitada a empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA – EPP**, que ao nosso ver apresentou o mesmo atestado do concorrente habilitado.

Caso esse não seja o entendimento dessa respeitosa Comissão – o que não se espera -, procuraremos esclarecimentos em outros órgãos públicos que tenham interesse em defender ou explicar o justo.

Termos em que,
Pede deferimento
Colombo, 21/05/2023.

Brioschi Engenharia Ltda - EPP
Marcelo Leal Brioschi
Sócio-gerente/RG 5.792.831-0